ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 06.554.893/0001-01, com sede na Rua João Dantas, 210, bairro Centro, PIMENTEIRAS- Estado do PIAUÍ, neste ato Representada pelo Sra. Prefeita Maria Lucia de Lacerda, brasileira, portadora do R.G nº 22633181 SSP CE e inscrita no CPF sob nº 247.482.423-53, residente neste Município de PIMENTEIRAS-PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 71/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA, CNPJ 09.643.969/0001-55, estabelecida na Rua Maria Eldina de Freitas nº 4367, Bairro Socopo, na cidade de Teresina no Estado do PI, CEP 64.063-630, Fone (86) 3305-4185, E-mail glago@zenitegrafica.com.br, neste ato representado pelo Sr Guilherme Paes Landim Do Lago brasileiro, portador do RG. 1643980 SSP/PI e CPF/MF nº 444.408.553-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Contratação de empresa especializada para aquisição de material livretos paradidáticos de conteúdo socioeducativos e de prevenção destinados á Secretária Municipal de Assistência Social, bem como toda a rede de atendimento de Assistência do município de PIMENTEIRAS – PI,** conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2022 , constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 04/2022 para Registro de Preços nº 02/2022 , completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2022 Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	1	**LIVRO BULLYNG**: cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas **páginas**	2600	R$	45,00	R$ 117.000,00
	2	**LIVRO IDOSO**: cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas,	2600	R$	45,00	R$ 117.000,00
	3	**LIVRO DENGUE, FEBRE AMARELA, ZIKA E CHIKUNGUYA**: cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse **sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.**	2600	R$	45,00	R$ 117.000,00
	4	LIVRO COMBATE ÀS DROGAS: cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.	2600	R$	45,00	R$ 117.000,00

	5	LIVRO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL: cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.	2600	R$	45,00	R$ 117.000,00
	6	LIVRO TRABALHO INFANTIL: cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.	2600	R$	45,00	R$ 117.000,00
	7	LIVRO PRODUÇÃO FAMILIAR: cartilha com as seguintes especificações: Formato quadrado fechado - mínimo: 19 x 19cm/ máximo: 22 X 22 cm; acabamento grampo canoa, cor do miolo 4x4, papel couchê no mínimo 90gs/cm2. Capa: 4x0 cor; papel capa: cartão 250g com laminação fosca frente. Os livros devem ter no mínimo 36 e no máximo 44 páginas. Os livros devem apresentar: Legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade, considerando-se nesse sentido as ilustrações, tamanhos de letras, espaçamento entre letras e palavras, linhas, formato, dimensões e disposição dos textos nas páginas.	2600	R$	45,00	R$ 117.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$ 819.000,00**		

3.2. O preço global desta Ata de Registro de Preços é de R$ 819.000,00 (Oitocentos e Dezenove mil reais).

3.3. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Considerando o que dispõem o Art. 84 da lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado por igual período

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão está em perfeita condições e de acordo com o Projeto Básico e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência inicial da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de PIMENTEIRAS para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de PIMENTEIRASquando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso departicipar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, §5º da Lei Federal nº 14.122, de 2021);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 86, §4º da Lei Federal nº 14.122, de 2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de PIMENTEIRAS poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pimenteiras -PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PIMENTEIRAS, 02 DE JANEIRO DE 2023

maria lucia de lacerda

MARIA LUCIA DE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX DIGITAL PRINT LTDA
Guilherme Paes Landim do Lago
Sócio - Representante

09.643.969/0001-55
MAX DIGITAL PRINT LTDA
Rua: Dr. Celina de Freitas, Nº 4367
Bairro: Socopo CEP: 64.063-636
Teresina-PI

GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO
CPF: 444.408.553-34
REPRESENTANTE LEGAL
MAX DIGITAL PRINT LTDA

ID: C898DC4D44184

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

unicef

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

OBJETO: "Aquisição de combustíveis na capital Teresina – PI, sendo: gasolina comum, aditivada, óleo diesel comum, S-10 e Etanol, para atender as futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e administração do município de Pimenteiras-PI" **VALOR PREVISTO:** R$ 195.680,00 (Cento e noventa e cinco mil reais, seiscentos e oitenta reais). **FONTE DE RECURSOS:** 500 - Recursos Próprios e Outros. **DO EDITAL:** Poderá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitação. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:** Às 10:00hs do dia 06/02/2023. **LOCAL DOS EVENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Setor da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, na Rua João Dantas, 210 - Centro – CEP: 64.320-000 - Fone: 089 9.8113-8409, e-mail: prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br, Plataforma do Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE, link: https://www.tcepi.tc.br; e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI, link: http://transparencia.pimenteiras.pi.gov.br/. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02. Pimenteiras – PI, 23 de janeiro de 2022. prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

Geriucia Pimentel Feitosa
Pregoeira

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000, Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

ID: 5AAD0F9078E24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

DECRETO Nº 001/2023 *São Félix do Piauí, 03 de janeiro de 2023.*

Prorroga prazo de validade do Teste Seletivo Simplificado para provimento temporário de cargos vagos e existentes no quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria de Administração, Secretaria de Trabalho, Assistência e Assistência Social, correspondente ao Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021.

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

Considerando a oportunidade e as normas que regem o Edital nº 001/2021;

Considerando a não existência de prejuízo aos participantes e candidatos.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado de acordo com o item 3.1 do subitem 3.1.1, o prazo de validade do Teste Seletivo Simplificado para provimento temporário de cargos vagos e existentes no quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, Secretaria de Administração e Secretaria de Trabalho, Assistência e Assistência Social, correspondente ao Edital nº 001/2021, homologado em 21 de março de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2023.

Este Decreto foi registrado em livro próprio e publicado nos murais da Prefeitura, Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, para Ordem e Fiel Cumprimento Publicação.

Secretário Municipal de Administração

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí – CEP – 64.375-000

ID: 2D0A805C53CC4

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitação e Contratos

unicef

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 071/2022. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para aquisição de material livretos paradidáticos de conteúdo socioeducativos e de prevenção destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como toda a rede de atendimento de Assistência do município de Pimenteiras - PI". **EMPRESA REGISTRADA:** MAX DIGITAL PRINT LTDA, CNPJ nº 39.643.969/0001-55. **VIGÊNCIA:** 02/01/2024. **VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** R$ 819.000,00 (Oitocentos e dezenove mil reais). **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 02/01/2023. Geriucia Pimentel Feitosa. Pregoeira.

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP:64320-000, Pimenteiras – Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

ID: 20745E4CFC3B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

Ofício nº 004/2023 São Félix do Piauí - PI, 19 de janeiro de 2023.

Assunto: Indicação Delgante Municipal de Educação para operacionalização do SISCACS.

Ilustríssimo Senhor,

Eu José Jerson Pio, inscrito (a) no CPF sob o nº 130.734.753-15, na condição de Prefeito Municipal de São Félix do Piauí - PI, venho por meio deste, indicar a servidora Glicmara Oliveira de Moura, inscrita no CPF sob o nº 865.940.643-87, ocupante do cargo de Delgante Municipal de Educação, conforme Portaria Nº 008/2023 da 02 de janeiro de 2023, para operacionalização do SISCACS perfil "Representante do Ente Federado".

Atenciosamente,

José Jerson Pio
Prefeito Municipal

Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí – CEP – 64.375-000
Fone (86) 3295-1134 Fax (86) 3295-1204